



CONTRATO Nº 007/2021

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Marapanim, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, ESTADO DO PARÁ e a empresa ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR EIRELI, CNPJ nº 08.055.908/0001-04 para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contabil especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Marapanim compostas pelas seguintes Unidades Gestoras Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente; Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como, assessoria na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento com assessoramento direito nas audiências públicas que discutiram os respectivos instrumentos de planejamento.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 04.554.119/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ: 17.435.831/0001-99, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ CLAUDIO PINHEIRO CHAVES, portador (a) do CPF nº. 592.927.412-68 e RG nº. 2878804 SSP/PA.

CONTRATADA: ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR EIRELI, CNPJ nº 08.055.908/0001-04, sediada na Rua Joaquim Nabuco nº 89 – Bairro de Nazaré, CEP: 66055-300, Belém/PA, neste ato representada por GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, CPF: 429.016.342-49, DETRAN-PA 04115464350 e CRP nº 10ª/000983/5.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



097
[Handwritten signature]

posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 03/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação do Serviço Consultoria e Assessoria Contabil especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Marapanim compostas pelas seguintes Unidades Gestoras Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente; Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como, assessoria na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento com assessoramento direito nas audiências públicas que discutiram os respectivos instrumentos de planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA e demais normas do direito financeiro.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, terá início na data de 12/01/2021 e encerramento em 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço executado e efetivamente executado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marapanim do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Órgão 0207: Fundo Municipal de Meio Ambiente

- Funcional Programática 17 511 0037 2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Tereceiros Pessoa Jurídica
- Sub Elemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos profissionais
- Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários
2110000 Receita de Impostos e Transf. - Saúde

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos serviços prestados, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.



- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a prestar os serviços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;
- II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;



100
[Handwritten signature]

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

IV - Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

V - Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP.

VI - Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

VII - Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas.

VIII- Elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Marapanim – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer



fol
Ad

natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 03/2021**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marapanim/PA, 12 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marapanim
Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
CONTRATANTE**

Luiz Claudio Pinheiro Chaves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 012/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LUIZ CLAUDIO PINHEIRO CHAVES
Contratante**

Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves

**ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR
EIRELI
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 *Luiza Rosa de Faria* CPF *397.652.29092*

2 *Willo Teixeira Dias* CPF *00288045203*